

LEI 1.147, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº. 982, de 05 de julho de 2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de seus princípios, objetivos, estrutura, Organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 40 da Lei nº. 982, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

...

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 1 (um) representante da música
- b) 1 (um) representante da Literatura
- c) 1 (um) representante do Teatro
- d) 1 (um) representante da Dança
- e) 1 (um) representante das Tradições Populares
- f) 1 (um) representante do Artesanato
- g) 1 (um) representante da arte e cultura digital e áudio visual
- h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais
- i) 1 (um) representante de Instituições Culturais não Governamentais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 31 de julho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2503, de 03/08/2020,
pág(s) 43-44, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.